

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 08/2026

Relator: Vereador Wanderley do Mototáxi

Apresentado em 10/02/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 08/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Educacional com a Universidade Federal de Jataí – UFJ.

A proposição tem por objetivo possibilitar a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da referida instituição de ensino superior, junto aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

A medida visa promover a integração entre o ensino superior público e a administração municipal, mediante o desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, voltadas à formação acadêmica e profissional dos estudantes, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Conforme consta da proposição, o convênio será executado sem geração de ônus financeiro ao Município, permanecendo sob responsabilidade da instituição de ensino as obrigações legais relativas aos estagiários, inclusive

quanto ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais, preservando-se, ainda, a inexistência de vínculo empregatício com a Administração Pública.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No âmbito das atribuições desta Comissão Permanente, compete a análise do mérito das matérias relacionadas às políticas públicas de educação, assistência social, serviço público, desenvolvimento comunitário e demais áreas correlatas.

Sob essa perspectiva, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no fortalecimento das políticas educacionais e na promoção da qualificação profissional de estudantes do ensino superior público.

A celebração do convênio com a Universidade Federal de Jataí representa importante instrumento de cooperação institucional, permitindo a aproximação entre o ambiente acadêmico e a gestão pública municipal, favorecendo a aplicação prática do conhecimento científico e técnico em benefício direto da coletividade.

A inserção de estagiários nos diversos setores da Administração Pública Municipal tende a contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos, proporcionando apoio técnico às secretarias municipais, estímulo à inovação administrativa e fortalecimento das ações desenvolvidas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, esporte e serviços públicos em geral.

Destaca-se, ainda, que iniciativas dessa natureza ampliam as oportunidades de formação profissional, incentivam a permanência estudantil e promovem o desenvolvimento social, ao mesmo tempo em que possibilitam ao Município o intercâmbio de conhecimentos técnicos e acadêmicos, sem impacto financeiro ao erário.

Assim, sob o prisma das matérias afetas a esta Comissão, a proposição revela-se adequada, oportuna e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da valorização da educação pública e da promoção do interesse social.

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento institucional do Município e para a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).